

PROJETO DE LEI Nº 03/2023

Veda o poder público de contratar para cargos públicos pessoa condenada por feminicídio, violência doméstica ou por violência contra pessoas vulneráveis e dá outras providências.

Art. 1º É vedado ao Poder público contratar para cargos públicos no Município de Pirapora do Bom Jesus, no âmbito da administração direta e indireta, pessoa condenada com sentença transitada em julgado pelo crime de feminicídio, estupro, estupro de vulnerável, assédio sexual ou violência doméstica contra mulheres e/ou contra gestantes, crianças, adolescentes e maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 1º Entende-se por violência doméstica a agressão: física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral.

§ 2º A vedação ao acesso a cargo público será a partir de condenação com decisão transitada em julgado e até o total cumprimento da sentença penal condenatória.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

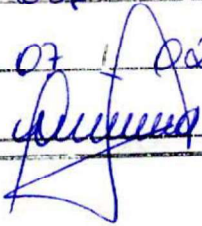
Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, em 2023.

Pirapora do Bom Jesus, 07 de fevereiro de 2023



ROGÉ BAUDICHON
VEREADOR

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus	
Protocolo	<u>036</u> / <u>2023</u>
Data:	<u>07</u> / <u>02</u> / <u>2023</u>
Ass.:	

JUSTIFICATIVA

No Brasil, a cada 2 minutos, uma mulher sofreu violência doméstica, segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado em 2022

Em complemento a esses dados, ainda existe uma heterogeneidade marcante na ocorrência de casos. A diferença chega a ser de 7,6 vezes entre os distritos com mais e menos registros de violência contra a mulher. A

Com o início da pandemia, em 2020, o nosso país, que já era considerado pela Organização Mundial da Saúde como um dos mais violentos para as mulheres viverem, tornou-se ainda pior. Somente nos dois primeiros meses de isolamento social (março e abril de 2020) o número de feminicídios cresceu mais de 20%, quando comparado à média de outros meses. A convivência constante, somada à redução de renda e ao estresse causado com a incerteza sobre o futuro convergiram para um cenário propício para colocar em risco a vida de milhares de mulheres.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) classifica a violência contra a mulher em cinco tipos: violência física (homicídio, tentativa de homicídio, lesão corporal e maus tratos), violência psicológica (constrangimento ilegal, ameaça), violência moral (calúnia, difamação e injúria), violência sexual (estupro) e violência patrimonial (invasão de domicílio e dano).

A Lei nº 13.104/2015 prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e classifica o homicídio doloso (consumado ou tentado) qualificado praticado contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino.

Assim, pode-se considerar a violência contra a mulher como um atentado à vivência do gênero feminino e como prática social do não reconhecimento da importância de sua vida, tornando-a passível de ser violentada, humilhada ou assassinada e ter sua vida perdida ou negada, apenas pelo fato do agressor não reconhecer, na figura feminina, uma vida que merece respeito.

Em paralelo, o isolamento social também intensificou o número de casos de violência contra pessoas vulneráveis. Neste grupo estão incluídas pessoas idosas, que sofrem, na maioria dos casos, negligência, violência psicológica e abuso financeiro; crianças, que muitas vezes são submetidas a agressões físicas e sexual; deficientes físicos, que muitas vezes não têm condições para se defender das diferentes formas de agressão.

A violência doméstica revela-se nas relações íntimas/conjugais, predominantemente, no espaço privado da família, desmontando a ideia de que o lar deve consistir em um lugar de afeto, amor, proteção e segurança, visto que a violência doméstica escolhe justamente este ambiente como o mais invisível, silencioso e propício para a prática da violência.

Dessa forma, a cidade de Pirapora do Bom Jesus tem plenas condições de criar ferramentas que possam inibir os agressores de praticarem crimes dessa natureza, atuando em conjunto com a legislação criminal do país. Cercear os direitos do agressor de ocupar cargos públicos, quando se está cumprindo a pena de seu crime, é uma forma de demonstrar que a nossa cidade não compactua com tais atos e repudia, veementemente, esse tipo de funcionário em suas autarquias.

São essas razões que nos levam à apresentação da presente medida, contando com o apoio dos nobres pares para sua urgente aprovação.

PROJETO DE LEI Nº 03 /2023

Veda o poder público de contratar para cargos públicos pessoa condenada por feminicídio, violência doméstica ou por violência contra pessoas vulneráveis e dá outras providências.

Art. 1º É vedado ao Poder público contratar para cargos públicos no Município de Pirapora do Bom Jesus, no âmbito da administração direta e indireta, pessoa condenada com sentença transitada em julgado pelo crime de feminicídio, estupro, estupro de vulnerável, assédio sexual ou violência doméstica contra mulheres e/ou contra gestantes, crianças, adolescentes e maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 1º Entende-se por violência doméstica a agressão: física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral.

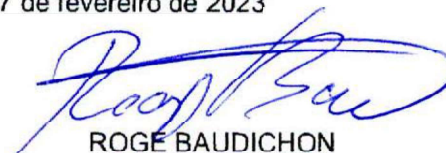
§ 2º A vedação ao acesso a cargo público será a partir de condenação com decisão transitada em julgado e até o total cumprimento da sentença penal condenatória.


Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, em 2023.

Pirapora do Bom Jesus, 07 de fevereiro de 2023


ROGÉ BAUDICHON
VEREADOR

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus	
Protocolo	<u>030</u> / <u>2023</u>
Data:	<u>07</u> / <u>02</u> / <u>2023</u>
Ass:	

JUSTIFICATIVA

No Brasil, a cada 2 minutos, uma mulher sofreu violência doméstica, segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado em 2022

Em complemento a esses dados, ainda existe uma heterogeneidade marcante na ocorrência de casos. A diferença chega a ser de 7,6 vezes entre os distritos com mais e menos registros de violência contra a mulher. A

Com o início da pandemia, em 2020, o nosso país, que já era considerado pela Organização Mundial da Saúde como um dos mais violentos para as mulheres viverem, tornou-se ainda pior. Somente nos dois primeiros meses de isolamento social (março e abril de 2020) o número de feminicídios cresceu mais de 20%, quando comparado à média de outros meses. A convivência constante, somada à redução de renda e ao estresse causado com a incerteza sobre o futuro convergiram para um cenário propício para colocar em risco a vida de milhares de mulheres.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) classifica a violência contra a mulher em cinco tipos: violência física (homicídio, tentativa de homicídio, lesão corporal e maus tratos), violência psicológica (constrangimento ilegal, ameaça), violência moral (calúnia, difamação e injúria), violência sexual (estupro) e violência patrimonial (invasão de domicílio e dano).

A Lei nº 13.104/2015 prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e classifica o homicídio doloso (consumado ou tentado) qualificado praticado contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino.

Assim, pode-se considerar a violência contra a mulher como um atentado à vivência do gênero feminino e como prática social do não reconhecimento da importância de sua vida, tornando-a passível de ser violentada, humilhada ou assassinada e ter sua vida perdida ou negada, apenas pelo fato do agressor não reconhecer, na figura feminina, uma vida que merece respeito.

Em paralelo, o isolamento social também intensificou o número de casos de violência contra pessoas vulneráveis. Neste grupo estão incluídas pessoas idosas, que sofrem, na maioria dos casos, negligência, violência psicológica e abuso financeiro; crianças, que muitas vezes são submetidas a agressões físicas e sexual; deficientes físicos, que muitas vezes não têm condições para se defender das diferentes formas de agressão.

A violência doméstica revela-se nas relações íntimas/conjugais, predominantemente, no espaço privado da família, desmontando a ideia de que o lar deve consistir em um lugar de afeto, amor, proteção e segurança, visto que a violência doméstica escolhe justamente este ambiente como o mais invisível, silencioso e propício para a prática da violência.

Dessa forma, a cidade de Pirapora do Bom Jesus tem plenas condições de criar ferramentas que possam inibir os agressores de praticarem crimes dessa natureza, atuando em conjunto com a legislação criminal do país. Cercear os direitos do agressor de ocupar cargos públicos, quando se está cumprindo a pena de seu crime, é uma forma de demonstrar que a nossa cidade não compactua com tais atos e repudia, veementemente, esse tipo de funcionário em suas autarquias.

São essas razões que nos levam à apresentação da presente medida, contando com o apoio dos nobres pares para sua urgente aprovação.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Gabinete da Vereadora

Katherine Silva

PSD Partido Social Democrático

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Protocolo 094 / 2023
Data: 07 / 03 / 2023
Ass.:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2023 Autoria da Vereadora Katherine Silva-PSD

“Veda o Poder Público de contratar para cargos públicos pessoa condenada por feminicídio, violência doméstica, violência contra pessoas vulneráveis, VIOLÊNCIA POLÍTICA contra a MULHER, CRIMES CONTRA A HONRA, CRIMES DE RACISMO E INJURIA RACIAL, MACHISMO, CRIMES VIRTUAIS OU CIBERNÉTICOS, CRIMES DE PEDOFILIA, HOMOFOBIA, TRANSFOBIA e dá outras providências”

Art. 1º - É vedado ao Poder Público contratar para cargos públicos no Município de Pirapora do Bom Jesus, no âmbito da administração direta e indireta, extensivo ao PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, representado pela Câmara de Vereadores, em seus cargos de qualquer espécie, pessoa condenada com sentença transitada em julgado pelos crimes de: feminicídio, violência doméstica, VIOLÊNCIA POLÍTICA contra a MULHER, CRIMES CONTRA A HONRA, CRIMES DE RACISMO E INJURIA RACIAL, MACHISMO, CRIMES VIRTUAIS OU CIBERNÉTICOS, CRIMES DE PEDOFILIA, HOMOFOBIA, TRANSFOBIA e violência doméstica contra pessoas vulneráveis, como gestantes, crianças, adolescentes e maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 2º Entende-se por VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER, prevista no Código Penal, desde 5 de agosto de 2021:

- Violência física: como lesões corporais; prisão arbitrária; tortura; maus-tratos; e feminicídio;
- Violência sexual: como estupro; contato sexual não consentido; exploração sexual; assédio; registro e

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Gabinete da Vereadora Katherine Silva – PSD

Praça Dom Paulo R. Loureiro, nº 35. Centro. Pirapora do Bom Jesus –SP.

CEP: 06550-000. Fone: 11 4131-1280.

E-MAIL: vereadorakatherinesilva@gmail.com





Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Gabinete da Vereadora

Katherine Silva

PSD Partido Social Democrático

divulgação de fatos não autorizados relacionados à vida sexual e afetiva da candidata, elaboração e divulgação de fotos íntimas ou montagens com conteúdo sexual ou pornográfico; insinuações; “cantadas” ou convites indesejáveis e atos e falas de natureza sexual que causem constrangimento e que influenciem as aspirações políticas da mulher e/ou as condições ou o ambiente onde a mulher desenvolve a sua atividade política e pública;

- **Violência psicológica:** como violação da intimidade; isolamento; ameaça contra a vítima, a membro da família ou pessoa próxima; humilhação; manipulação;

- **Violência moral:** como a injúria (ofensa à dignidade ou o decoro), a calúnia (imputação falsa de fato definido como crime) e a difamação (imputação de fato ofensivo à reputação);

- **Violência econômica:** como danos à propriedade; privação de recursos de campanha por recusa de acesso ou desvio; extorsão; e

- **Violência simbólica:** como intimidação; silenciamento; desmerecimento; uso de linguagem excludente; restrição do uso da palavra; imposição de tarefas estranhas ao cargo; restrição do acesso à Justiça; omissão de informações; questionamentos sobre roupas aparência, peso, vida pessoal e sexualidade; ausência de assento próprio nos parlamentos.

§ 3º Por **Racismo e Injúria Racial**, em conformidade com a recente adequação da Lei 14.532, de 2023, que tipifica como crime de racismo a injúria racial, entendo que racismo é um crime praticado contra a coletividade e a injúria racial é direcionada ao indivíduo, em que sua dignidade é ofendida, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional, e lhe provoque constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida.

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Gabinete da Vereadora Katherine Silva – PSD

Praça Dom Paulo R. Loureiro, nº 35. Centro. Pirapora do Bom Jesus –SP.

CEP: 06550-000. Fone: 11 4131-1280.

E-MAIL: vereadorakatherinesilva@gmail.com





Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Gabinete da Vereadora

Katherine Silva

PSD Partido Social Democrático

§ 4º Entende-se por **Crimes Virtuais ou Cibernéticos** como uma ação ilegal, que se referem as Leis federais Nº 12.737 de 2012 e Lei 14.155 de 2021, praticado por qualquer pessoa que usa um computador ou smartphone, seus sistemas e seus aplicativos online ou offline, ou seja, por redes de internet, redes sociais aplicativos de conversação como *whatsapp* e *telegram*, por exemplo. Por ação ilegal entende-se qualquer ato criminoso, previsto em lei, associados à violência contra a Mulher e a Violência política, como os casos Crimes contra a honra, como calúnia, difamação e injúria, Discursos de ódio, Ameaças; *Stalking* (perseguição); Pornografia de vingança, e, inclusive, a participação, o estímulo e a organização de milícias digitais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES

27 de fevereiro de 2023.

Katherine Silva
Vereadora – PSD

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Gabinete da Vereadora Katherine Silva – PSD

Praça Dom Paulo R. Loureiro, nº 35. Centro. Pirapora do Bom Jesus –SP.

CEP: 06550-000. Fone: 11 4131-1280.

E-MAIL: vereadorakatherinesilva@gmail.com





Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Gabinete da Vereadora

Katherine Silva

PSD Partido Social Democrático

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada por esta vereadora objetiva complementar o projeto de lei 003/2023, de forma a englobar os mais variados casos de violência contra a mulher e vulneráveis, considerados crimes, a fim de se combater principalmente na esfera pública, no Executivo e no Legislativo deste município, chamando a atenção para os crimes que muitos cometem cotidianamente, sejam no ambiente real, seja no ambiente virtual, utilizando-se de aplicativos de redes sociais, para praticas que violentam as mulheres em todas as esferas, Sociais, Doméstica e Política, assim como as crianças e os adolescentes, os idosos, as pessoas pretas e negras, os indígenas, e todos os integrantes do movimento lgbtqi+ e que lamentavelmente, necessitam de regras mais rígidas para que se minimize os altos índices de criminalidade, principalmente, por aqueles que ocupam cargos públicos.

Além disso, esta vereadora compreende que não é somente de restrição aos cargos públicos que se combaterá as violências contra mulheres e vulneráveis, mas da adoção de medidas socioeducativas e reintegrativas aos apenados para que tenhamos uma sociedade menos criminosa, menos violenta e discriminatória.

Portanto, esta vereadora vem se empenhando, desde que assumiu, a trazer o debate no Legislativo, a propor políticas públicas em todas as esferas para contribuir com as causas de defesa da mulher e garantia de direitos, e também de uma nova formação educacional, psicossocial e comportamental para toda a Diversidade de homens e mulheres de nossa cidade, incluindo o respeito aos que não se enquadram e não se identificam ao gênero binário. Atender toda a diversidade é o pilar para se pensar em políticas públicas em nossa cidade, que como vereadores, podemos pautar.

SALA DAS SESSÕES

27 de fevereiro de 2023.


Katherine Silva
Vereadora - PSD

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Gabinete da Vereadora Katherine Silva – PSD

Praça Dom Paulo R. Loureiro, nº 35. Centro. Pirapora do Bom Jesus –SP.

CEP: 06550-000. Fone: 11 4131-1280.

E-MAIL: vereadorakatherinesilva@gmail.com

